



# **O DEBATE DA REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO : QUE TIPO DE TRABALHO QUEREMOS**

Artur Henrique da Silva  
Santos

15/06/2011 – Brasília

# Contexto

- **A PRINCIPAL REFERÊNCIA JURÍDICA É A SÚMULA 331 DO TST – 1993**
- **PARA QUE É UTILIZADA A TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL**
  - Redução de postos de trabalho
  - Precarização do trabalho
  - Redução de remuneração e benefícios
  - Incremento de jornada
  - Redução fraudulenta de custos: demissão do trabalhador e sua recontratação como “terceiro”
  - Relação de pessoalidade e subordinação direta do empregado com a empresa tomadora

# Desafio

Construir uma regulamentação que incorpore as mudanças já consolidadas no mercado de trabalho e revertam a precarização resultante do processo de terceirização

# O Debate Nacional

## Na Câmara dos Deputados

- **Projeto 4330/04** deputado Sandro Mabel

Aprovado na CTASP na semana passada

- **Projeto 4302/98** FHC
- Está na CCJ
- **PL 1621/07 – Dep. Vicentinho**
- **Instalação da Comissão especial trabalho terceirizado**

## No Governo

- **projeto negociado com as Centrais Sindicais e o Ministério do Trabalho**
- **proposta elaborada pelo Ministério da Justiça**

# **POSIÇÃO DA CUT**

# A TERCEIRIZAÇÃO MATA

- **Na Petrobrás em 2009 houve 7 mortes, das quais 6 foram com trabalhadores terceirizados. Em 2010 foram 9 óbitos, sendo que 6 foram com terceiros.**
- **Na Vale, em média são 13 óbitos por ano, sendo que 8 são trabalhadores terceiros. Em 2011 já foram 3 acidentes fatais, 2 foram com terceirizados.**
- **No setor elétrico a taxa de mortalidade entre os terceiros foi de 47,5 por grupo de 100 mil trabalhadores, enquanto a taxa dos trabalhadores diretos foi de 14,8. Ou seja a taxa de mortalidade dos terceirizados no setor é 3,21 vezes maior.**

# **A TERCEIRIZAÇÃO PRECARIZA**

- **Segundo dados da Pesquisa de Emprego – PED do Dieese, nas regiões metropolitanas, enquanto o rendimento médio dos trabalhadores com carteira era de R\$ 1.444,00, dos trabalhadores terceirizados era de R\$ 799,00 ( 55%).**
- **46% dos trabalhadores terceirizados não contribuem para a Previdência Social .**
- **50% dos terceirizados possuem ensino médio completo e superior incompleto.**
- **34% dos terceirizados são jovens entre 16 e 29 anos e 27,8% tem entre 30 e 39 anos.**
- **As mulheres são 40% dos trabalhadores terceirizados.**

# **PROPOSTAS DA CUT PARA A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO**

# **DIRETRIZES**

- A terceirização na atividade-fim (permanente) da empresa é proibida.
- Nas relações de trabalho relativas à atividade-fim da empresa (atividades permanentes) não pode haver pessoa jurídica contratada. Nestas atividades, haverá apenas trabalhadores diretamente contratados.
- A empresa tomadora deve garantir aos empregados de prestadoras de serviços que atuem em suas instalações físicas ou em outro local por ela determinado as mesmas condições de:
  - salário;
  - jornada;
  - benefícios;
  - condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho;
  - ritmo de trabalho todos com vínculo de emprego.

# **DIRETRIZES**

- A empresa deve fornecer informação prévia aos sindicatos em seus projetos de terceirização. Estas informações devem ser fornecidas com pelo menos seis meses de antecedência.
- A empresa tomadora é proibida de manter empregado em atividade diversa daquela para a qual ele foi contratado pela prestadora de serviços a terceiros.
- Os empregados da prestadora de serviços a terceiros não poderão ser subordinados ao comando disciplinar e diretivo da empresa tomadora. A tomadora não poderá exigir a pessoalidade na prestação de serviços.
- A contratação de prestadoras de serviços constituídas com a finalidade exclusiva de fornecer serviços de mão de obra é proibida, ainda que não haja subordinação ou pessoalidade destes empregados com a empresa tomadora, ressalvados os casos específicos já permitidos na Lei nº 6.019/74 (serviços temporários) e os previstos na Súmula 331 do TST (serviços de vigilância, asseio e conservação e especializados ligados à atividade-meio)

# **DIRETRIZES**

- A empresa tomadora será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias garantidas pela Lei, no tocante ao período em que ocorrer a prestação dos serviços pelos empregados da prestadora de serviços.
- A empresa prestadora de serviços a terceiros é obrigada a fornecer à empresa tomadora, mensalmente, a comprovação do pagamento dos salários, do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS. Estas informações serão fornecidas também às representações sindicais sempre que solicitadas.
- A empresa tomadora assegurará o pagamento de salários, 13º salário, férias e recolhimento de FGTS, se a empresa prestadora deixar de cumprir estes compromissos com seus trabalhadores.
- Haverá vínculo empregatício entre a empresa tomadora e os empregados da prestadora de serviços a terceiros, sempre que presentes os elementos que caracterizam uma relação de emprego previstos na CLT.
- O sindicato representativo dos trabalhadores poderá representar os empregados judicialmente, na qualidade de substituto processual, com o objetivo de assegurar o cumprimento no disposto da lei.